



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 140/2025**OBJETO:** PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. PARA PROMOVER A ADOÇÃO DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHOS DE PAVIMENTO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34 DE 14/11/2024**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.016096/2025-21**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

**PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 001/2013, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A CONCESSIONÁRIA ECO050 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. NECESSIDADE DE PROMOVER A ADOÇÃO DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHOS DE PAVIMENTO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34 DE 14/11/2024. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de celebração de Termo Aditivo ao [Contrato de Concessão oriundo do Edital nº 001/2013](#), celebrado com a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A., a fim de promover a adoção dos Parâmetros de Desempenho de Pavimento nos termos da [Instrução Normativa nº 34](#) de 14 de novembro de 2024.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 26/03/2025, o Ofício nº 9811/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 30795974) foi encaminhado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) à Concessionária ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A. fazendo alusão à [Deliberação nº 25](#), de 30/01/2025, meio pelo qual a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com lastro no contido no processo SEI nº 50500.056514/2021-90 e nº 50500.181143/2024-26, aprovou a proposta final para realização da Revisão Quinquenal nº 08/2025. Iniciou-se, portanto, o presente feito a fim de abordar as questões afetas à adoção dos Parâmetros de Desempenho do Pavimento.

2.2. A primeira minuta de Termo Aditivo elaborada pela SUROD (SEI nº 30868311) foi submetida à apreciação da Concessionária, conforme o Ofício SEI nº 10246/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT de 27/03/2025 (SEI nº 30868478).

2.3. Repcionado o Ofício, a Concessionária respondeu por meio da Carta EMG-GAC-0360-2025 (SEI nº 30918635), de 27/08/2025, encaminhando como anexo uma nova proposta para a minuta de aditivo.

2.4. Após discussões sucessivas sobre o conteúdo de uma nova minuta, o seu conteúdo foi consolidado na Minuta de Termo Aditivo nº 34794149 (SEI nº 34794149), a qual recebeu anuência por parte da Concessionária na Carta EMG-GAC-0844-2025 (SEI nº 35107777), de 28/08/2025.

2.5. Instada a se manifestar sobre a matéria no âmbito do contrato da Concessionária Nova Rota do Oeste (Processo nº 50500.015345/2025-61), a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) exarou o Parecer Referencial nº 00005/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35212532), concluindo pela juridicidade da minuta e reconhecendo o aditivo como instrumento adequado para a formalização das novas obrigações.

2.6. Assim, considerando que manifestação emitida como parecer referencial pode ser aplicada a outros contratos em situação análoga, a SUROD adotou no processo em questão a orientação jurídica constante da manifestação da PF-ANTT supracitada.

2.7. Vale ressaltar que a PF-ANTT apresentou no referido Parecer Referencial recomendações de ajustes, tais como exclusão de cláusulas redundantes, previsão expressa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tanto em caso de adesão ao RCR quanto em eventual retorno aos parâmetros originais, inclusão de cláusula específica sobre penalidades e revisão da redação do art. 4º da IN nº 34/2024 para evitar ambiguidades. As alterações sugeridas pela PF-ANTT foram incorporadas ao conteúdo consolidado na Minuta de Termo Aditivo nº 34794149 (SEI nº 34794149).

2.8. Em 02/09/2025, a SUROD finalizou a análise do pleito por meio da Nota Técnica nº 9005/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 35253396), concluindo pela aplicabilidade, por analogia, do Parecer Referencial nº 00005/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35212532), de 26/04/2025, constante do Processo nº 50500.015345/2025-61, ao caso em exame. Tal entendimento está em consonância com o objeto descrito no Item I desta Nota Técnica, sendo plenamente aplicável à minuta de Termo Aditivo (SEI nº 35257093) proposta para o [Contrato de Concessão oriundo do Edital nº 001/2013](#), por tratar de tema análogo.

2.9. No mesmo dia 02/09/2025, em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou o Relatório à Diretoria SEI nº 441/2025 (SEI nº 35212721), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2013, nos termos da Minuta de Termo Aditivo acostada aos autos (SEI nº 35257093).

2.10. Também seguiram com o Relatório supracitado as minutas de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 35328754) e de Deliberação (SEI nº 35328696), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 28353640), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.11. Em 03/09/2025, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 35300060).

2.12. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no dia 03/09/2025, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 35330694).

2.13. São os fatos. Passa-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

*Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

*Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*

*(...)*

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria para aprovação de Termo Aditivo que se propõe a alterar o [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013](#) para promover a adoção dos Parâmetros de Pavimento nos termos da [Instrução Normativa nº 34](#) de 14 de novembro de 2024.

3.3. Ao longo do tempo, o acompanhamento dos contratos de concessão celebrados permitiu às áreas técnicas da ANTT alcançar a maturidade no desenvolvimento de soluções que mitigam os riscos de percalços que geram óbices ao regular curso de pactos celebrados.

3.4. A minuta de Termo Aditivo nº 34794149, apresentada no âmbito do processo SEI nº 50500.016096/2025-21, insere-se nas tratativas da Revisão Quinquenal nº 08/2025 e busca promover a atualização dos parâmetros de desempenho de pavimento previstos no Contrato de Concessão nº 001/2013. A proposta tem como fundamento a Instrução Normativa nº 34/2024, que estabeleceu novos critérios técnicos aplicáveis às concessões rodoviárias, de modo a alinhar contratos mais antigos às práticas regulatórias recentes.

3.5. Do ponto de vista processual, verifica-se que a minuta foi elaborada após o cancelamento de versões anteriores em razão de ajustes materiais e formais, sendo esta a redação mais recente e consolidada. Houve regular participação da concessionária, que apresentou manifestações e documentos de suporte, incluindo PER revisado, planilhas comparativas e declaração de veracidade, o que confere maior robustez ao processo e demonstra que foram observados os princípios do contraditório e da transparência administrativa.

3.6. Quanto ao mérito, a minuta contempla parâmetros técnicos atualizados, como limites de irregularidade longitudinal, deflexão admissível e índices de atrito, além da previsão de metodologias modernas de medição. Também prevê cláusula resolutiva, pela qual a não adesão da concessionária ao Regulamento das Concessões Rodoviárias implicará o retorno aos parâmetros originais do contrato, o que contribui para a preservação da segurança jurídica. Ademais, foi incluída previsão de tratamento dos impactos econômico-financeiros na forma da Resolução nº 5.950/2021, o que possibilita a adequada análise de eventual necessidade de recomposição do equilíbrio contratual.

3.7. Nessa linha, a minuta em questão parece compatibilizar a modernização das exigências técnicas de desempenho com a manutenção da estabilidade contratual, oferecendo mecanismos de transição que evitam rupturas ou inseguranças excessivas. Trata-se, portanto, de proposta que atende ao comando da Deliberação nº 25/2025 da Diretoria Colegiada e que se mostra consistente sob os aspectos jurídico e técnico, sem afastar a necessidade de acompanhamento posterior quanto aos seus efeitos na execução do contrato.

3.8. A Nota Técnica SEI nº 9005/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 35253396) analisou a aplicabilidade do Parecer Referencial nº 00005/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35212532), de 26/04/2025 ao presente feito. O documento ressaltou que tanto no processo atinente à Concessionária Nova Rota do Oeste S.A., aplicado como parâmetro, quanto no da Eco050 Concessionária de Rodovias S.A., a alteração contratual limita-se à incorporação dos parâmetros de desempenho de pavimento da Instrução Normativa nº 34/2024, sem ampliação do objeto da concessão.

3.9. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), no parecer referencial supramencionado, havia considerado a minuta juridicamente regular, embora com recomendações de aprimoramento, como a eliminação de duplicidades redacionais, a previsão expressa de reequilíbrio econômico-financeiro também no cenário de reversão aos parâmetros originais e a inclusão de cláusula específica de penalidades. A análise técnica da SUROD destacou que a Minuta de Termo Aditivo nº 34794149 (SEI nº 34794149) incorporou os pontos essenciais, em especial a cláusula resolutiva e a previsão de reequilíbrio econômico-financeiro em todas as hipóteses, mas deixou de absorver integralmente outras sugestões, como a supressão de dispositivos repetitivos e a inserção de cláusula de penalidades, tecnicamente justificadas.

3.10. A SUROD defendeu, ainda, que a ausência de cláusula punitiva não compromete a juridicidade do instrumento, pois o regime sancionatório já está previsto no contrato e nos normativos da Agência, de modo que a repetição poderia ser apenas repetitiva. Também argumentou que a limitação do objeto do aditivo a aspectos técnicos recomenda manter o foco na atualização dos parâmetros de pavimento.

3.11. Em conclusão, a SUROD afirmou que a Minuta de Termo Aditivo nº 34794149 (SEI nº 34794149) atende às diretrizes do Parecer Referencial, justificando a dispensa de nova manifestação da PF-ANTT, uma vez que se trata de caso análogo e devidamente coberto pela orientação já expedida. Dessa forma, a minuta foi consolidada novamente, e recepcionou a numeração definitiva, conforme minuta de Termo Aditivo (SEI nº 35257093), de 02/09/2025.

3.12. Vale ressaltar que houve regular instrução processual, com análise técnica Nota Técnica nº 9005/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 35253396), de 02/09/2025, manifestação da concessionária anuência conteúdo do Termo.

3.13. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela Concessionária ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A., proponho a celebração da proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 002/2007 nos termos da minuta acostada aos autos (SEI nº 35600420).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2013, entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A., que visa incorporar os Parâmetros de Desempenho de Pavimento previstos na Instrução Normativa ANTT nº 34/2024 de 14 de novembro de 2024 ao Contrato, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 35600420), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 35600445) e de Deliberação (SEI nº 35600459) acostadas aos autos.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Lucas Asfor Rocha Lima  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 15/09/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 35600283 e o código CRC 0D1DEB7E.